

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL (SINEPE/DF) E O SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO NO DISTRITO FEDERAL (SAEP/DF).

DA ABRANGÊNCIA

Cláusula 1ª - O presente instrumento Normativo se aplica às relações de trabalho, existentes ou que venham a existir, entre os Auxiliares de Administração Escolar e os Estabelecimentos Particulares de Ensino, situados no Distrito Federal, exceto os estabelecimentos de ensino superior e os funcionários vinculados à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste Instrumento Normativo, considera-se Auxiliar de Administração Escolar todo empregado cuja função, no estabelecimento ou curso, não seja a de ministrar aulas, excetuadas as categorias profissionais diferenciadas.

DATA BASE E VIGÊNCIA

Cláusula 2ª - A data-base da categoria é 1º de maio. O presente instrumento tem vigência por 02 (dois) anos, vigorando de 1º de maio 2007 até 30 de abril de 2009.

Parágrafo único – Na data-base de 1º de maio de 2008 serão negociadas as cláusulas sociais da presente Convenção Coletiva de Trabalho, não implicando em ônus econômico para os estabelecimentos de ensino.

DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Cláusula 3ª - DO REAJUSTE - O salário dos auxiliares administrativos abrangidos pela presente convenção coletiva será reajustado em 1º de maio de 2007, tomando-se por base o salário pago em 30 de abril de 2007, pela aplicação do INPC no percentual de 3,44% (três inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento). Em 1º de maio de 2008, os salários dos Auxiliares de Administração escolar serão reajustados em 4% (quatro por cento), tomando-se por base o salário pago em 30 de abril de 2008.

Parágrafo primeiro – O passivo referente ao reajuste ora concedido, conforme o caput desta cláusula, deverá ser pago em até o 5º dia útil do mês de setembro de 2007.

Parágrafo segundo - Caso o INPC relativo ao período compreendido entre 1º de maio de 2007 a 30 de abril de 2008 ostente percentual superior a 4% (quatro por cento), o reajuste será o correspondente ao INPC apurado no referido período.

Parágrafo terceiro – Os reajustes concedidos espontaneamente a título de ganho real, durante o período de 1º de maio de 2006 a 30 de abril de 2007 e de 1º de maio de 2007 a 30 de abril de 2008, não serão compensados na data-base.

Parágrafo quarto – Poderão ser descontadas antecipações salariais concedidas durante o período de validade da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre os sindicatos convenientes para o período de 1º de maio de 2006 até 30 de abril de 2007 e de 1º de maio de 2007 a 30 de abril de 2008, nas mesmas datas e observando-se proporcionalmente os mesmos índices acima pactuados.

Parágrafo quinto – Os estabelecimentos de ensino que estabelecerem, a partir de 1º de maio de 2007 (inclusive) ou que vierem a estabelecer com seus Auxiliares de Administração índices ou condições mais favoráveis que os previstos na presente Convenção Coletiva, poderão – assistidos pelo SINEPE/DF - celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com o SAEP/DF.

Cláusula 4ª - ABONOS - Juntamente com o salário de julho de 2007, os auxiliares abrangidos pela presente convenção coletiva receberão, a título de abono salarial ou participação nos lucros e resultados, por uma única vez, o valor correspondente à 9% (nove por cento) do salário de julho de 2007. Juntamente com o salário de julho de 2008, os auxiliares abrangidos pela presente convenção coletiva receberão, a título de abono salarial ou participação nos lucros e resultados, por uma única vez, o valor correspondente à 9% (nove por cento) do salário de julho de 2008.

Cláusula 5ª - DO PISO SALARIAL – Fica fixado a partir de 1º de maio de 2007, o piso salarial para a categoria profissional no valor de R\$405,00 (quatrocentos e cinco reais). A partir de 1º de maio de 2008 o piso salarial será de R\$ 422,00 (quatrocentos e vinte e dois reais).

Parágrafo Único – Estabelecem as partes convenientes que, a partir de 1º de maio de 2007, o piso salarial da categoria não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional vigente à época, acrescido de 5% (cinco por cento).

Cláusula 6ª - 13º SALÁRIO - Atendendo a pedido por escrito do Auxiliar de Administração escolar, formulado com trinta dias de antecedência, o estabelecimento de ensino efetuará o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo-terceiro salário do ano em curso, na folha de pagamento de junho a novembro, limitada tal concessão, no mínimo, a 20% (vinte por cento) do total dos auxiliares de administração escolar contratados pelo estabelecimento de ensino, por mês. Em dezembro do ano em curso serão pagos os outros 50% (cinquenta por cento) do décimo-terceiro salário até o dia 20 (vinte).

Parágrafo Único - A antecipação será proporcional no caso de Auxiliar de Administração escolar contratado no ano em curso, da data da contratação até o

mês do pedido, inclusive; para os demais casos, de janeiro até a data do pedido, inclusive.

Cláusula 7ª - REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS - O Auxiliar de Administração Escolar perceberá, durante as férias, a remuneração que lhe for devida na data da sua concessão, como determina o art. 142 da CLT.

Cláusula 8ª - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - Rescindido o contrato do trabalhador, o Estabelecimento de Ensino pagará ao empregado demitido as verbas rescisórias no prazo do art. 477 da CLT, bem como arcará com as multas previstas no referido dispositivo legal.

Parágrafo Único - Nas rescisões contratuais levadas ao conhecimento do SAEP/DF este, na data marcada, comprovará a presença do empregador, mediante declaração, quando o empregado não comparecer, desde que comprovada pelo empregador a ciência do auxiliar de administração escolar da data e horário estabelecidos para o ato.

Cláusula 9ª - ANUÊNIO - Os Auxiliares de Administração Escolar que já recebem o adicional por tempo de serviço (anuênios), por força das Convenções Coletivas de Trabalho passadas, continuarão recebendo em sua remuneração o percentual referente ao mesmo, adquirido até 30 de abril de 1999, ficando acordado que a partir de 1º de maio de 1999 não mais haverá contagem de tempo para efeito de aplicação ou pagamento de anuênios.

Parágrafo Primeiro - São excluídos da obrigação acima pactuada os Estabelecimentos de Ensino que possuam plano de carreira, no qual seja contemplada a gratificação por tempo de serviço.

Parágrafo Segundo - O Auxiliar de Administração Escolar readmitido e o dirigente sindical que retornar ao exercício de auxiliar, terá seu tempo anterior no Estabelecimento de Ensino e no exercício do mandato sindical, no caso do segundo, contado para efeito de pagamento do anuênio referido no *caput* desta Cláusula.

Cláusula 10ª - ISONOMIA SALARIAL - Em um mesmo Estabelecimento de Ensino, o Auxiliar de Administração Escolar admitido após a data de assinatura desta Convenção não poderá perceber salário inferior a outro colega que desempenhe a mesma função, beneficiado com os reajustes previstos na cláusula terceira deste instrumento, observadas as possibilidades de eventuais diferenças resultantes da aplicação do disposto na cláusula oitava.

Cláusula 11ª - REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA - Ocorrendo diminuição da carga horária por solicitação, por escrito, do empregado ou devido à redução de turma ou ainda por mudança da grade curricular, o Auxiliar de Administração Escolar poderá optar por permanecer no Estabelecimento de Ensino com remuneração correspondente à nova carga horária resultante, não se configurando nestes casos modificação unilateral do contrato de trabalho.

Cláusula 12ª - COMUNICAÇÃO DE ESTADO GRAVÍDICO - A Auxiliar de Administração escolar obriga-se a apresentar ao empregador, assim que tomar

conhecimento de seu estado gravídico, atestado médico comprobatório. Não apresentando o atestado ou vindo a apresentá-lo após sua demissão, a empresa poderá reintegrar a empregada sem o pagamento dos dias parados e compensando as verbas rescisórias pagas com os salários vincendos.

DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 13ª - BOLSAS DE ESTUDOS - O Auxiliar de Administração Escolar que não for ele próprio, seu cônjuge ou dependente legal beneficiário de bolsa de estudos, para ser usufruída no estabelecimento de ensino em que trabalha, concedida por instituição pública ou privada, em condições iguais ou mais favoráveis às que se seguem, terá direito no Estabelecimento de Ensino em que trabalhar, a 01 (uma) bolsa de estudo integral, ou descontos de 50% (cinquenta por cento) nas anuidades escolares, para seu próprio uso, de seu cônjuge, ou de seus dependentes legais, exceto no caso do Estabelecimento ter concedido anteriormente bolsas de estudo em percentuais superiores, hipótese em que estes deverão ser mantidos. A referida bolsa será concedida na proporção da jornada de trabalho do empregado, respeitada sempre a jornada máxima prevista em Lei.

Parágrafo Único – Os valores das reduções estabelecidas no *caput* não integrarão o salário do auxiliar. As vantagens previstas no *caput* desta cláusula deverão ser solicitadas, pelo empregado, por escrito e a sua concessão estará condicionada a existência de vaga, na data do pedido, observados os limites máximos de alunos, por sala de aula, estabelecidos por Lei, Acordo Coletivo ou Sentença Normativa.

Cláusula 14ª - DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL – Os sindicatos convenientes se comprometem a instituir comissão igualitária e paritária para incentivar a realização de cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional da categoria.

Cláusula 15ª - LICENÇA PATERNIDADE - Os Estabelecimentos de Ensino se obrigam a conceder a licença paternidade, nos termos e condições fixados pelos arts. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal e art. 10, inciso II, e § 1º das Disposições Transitórias.

Cláusula 16ª - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - Será permitida a compensação da jornada de trabalho do sábado pelo acréscimo do número de horas correspondentes durante os dias úteis de segunda a sexta-feira, desde que não exceda a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, independentemente de homologação pelo SAEP/DF. Os Estabelecimentos poderão adotar o regime de horário de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, com relação aos Guardas, Vigias e Porteiros.

Cláusula 17ª - DO BANCO DE HORAS – A partir da data da assinatura da presente convenção coletiva, os estabelecimentos de ensino poderão implantar o banco de horas, na forma preconizada no art. 59, § 2º da CLT.

Parágrafo Primeiro – Fica permitida a compensação do excesso de horas em um dia pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda o período máximo de um ano.

Parágrafo Segundo – A jornada diária não poderá ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas.

Parágrafo Terceiro – Não poderá o estabelecimento de ensino dispor de mais de 90 (noventa) horas anuais, no ano de 2007, para fins de compensação estabelecido na presente cláusula. No ano de 2008, o banco de horas não poderá extrapolar o limite de 80 (oitenta) horas.

Parágrafo Quarto - Rescindido o contrato de trabalho, as horas trabalhadas não compensadas deverão ser pagas, como extras, pelo valor vigente quando da rescisão.

Cláusula 18ª - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO - Após cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício no mesmo Estabelecimento de Ensino, o Auxiliar de Administração Escolar tem direito a uma licença não remunerada de até dois anos, que deverá ser solicitada por escrito, prorrogável por entendimento escrito das partes interessadas, sem contagem do tempo da licença para efeitos de trabalho ou de adicionais por tempo de serviço.

Parágrafo Primeiro - O Empregado não terá direito à bolsa de estudo de que trata a cláusula décima terceira, quando em licença não remunerada.

Parágrafo Segundo - A saída do auxiliar de administração escolar licenciado deverá coincidir com o fim do semestre letivo e o seu retorno com o início do ano letivo.

Cláusula 19ª- SEGURO DE VIDA PARA VIGIAS E VIGILANTES - Obriga-se o Estabelecimento de Ensino a fazer por conta própria seguro de vida para os empregados que trabalharem como vigias ou vigilantes, na forma da lei.

Cláusula 20ª - ABONO DE FALTAS - Terão validade para efeito de abono de faltas os atestados médicos ou odontológicos fornecidos por serviço médico do próprio Estabelecimento, do SINEPE/Saúde ou conveniado com o SAEP/DF.

Parágrafo primeiro - Serão abonadas as faltas, até 08(oito) dias por ano, por motivo de doença do descendente do auxiliar de administração escolar, desde que este tenha até no máximo 10 (dez) anos de idade e necessite de internação hospitalar, mediante comprovação por atestado médico da rede oficial de saúde ou emitido por profissional credenciado por um dos sindicatos convenientes ou de plano de saúde privado do qual o auxiliar comprove ser integrante. As faltas ao trabalho deverão ser repostas pelo empregado nos dias e horários determinados pelo estabelecimento de ensino. Caso no horário de reposição o auxiliar comprove ter compromisso inadiável, o estabelecimento de ensino designará novo dia e horário para reposição, que necessariamente deverá ocorrer dentro do semestre, sob pena de desconto dos dias não trabalhados.

Parágrafo Segundo – GALA/LUTO – Não serão descontadas do Auxiliar de Administração, no decurso de 9 (nove) dias, as faltas verificadas por motivo de gala ou de luto em consequência de falecimento do cônjuge, do pai ou mãe, ou de filho.

DO DESCONTO ASSISTENCIAL

Cláusula 21ª - O estabelecimento de ensino, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da assinatura da convenção coletiva, apresentará declaração firmada, pelo representante legal, na qual constará o número de alunos matriculados no ano de 2007, referência mês de março de 2007, mediante protocolo. Até o dia 30 de julho de 2008 apresentará declaração firmada pelo representante legal, na qual constará o número de alunos matriculados no ano de 2008, referência mês de março de 2008, mediante protocolo.

Parágrafo primeiro - O reajuste salarial previsto na cláusula 3ª da presente convenção coletiva será de 7% (sete por cento) para os estabelecimentos de ensino que não apresentarem a declaração prevista no *caput* da presente cláusula, ou a apresentarem com dados incorretos.

Parágrafo segundo - O SINEPE-DF dará ciência ao SAEP-DF das declarações que lhe forem apresentadas nos termos do *caput* desta cláusula.

Parágrafo terceiro – Os estabelecimentos de ensino que apresentarem a relação de alunos em cumprimento às determinações da Convenção Coletiva de Trabalho SINEPE/SINPROEP, ficam desobrigadas do cumprimento do disposto no *caput* da presente cláusula.

Cláusula 22ª – TAXA ASSISTENCIAL LABORAL – No ano de 2007, os estabelecimentos de ensino descontarão 2% (dois por cento) no contracheque do mês em que for pago o passivo do reajuste salarial, em favor do SAEP/DF, a título de taxa assistencial, nos termos da decisão da Assembléia Geral. No ano de 2008, será feito o desconto de 2% (dois por cento) sobre o salário referente ao mês de maio.

Parágrafo primeiro – O auxiliar administrativo não sofrerá desconto caso manifeste pessoalmente ao SAEP/DF sua oposição, no prazo de 10 dias após a assinatura da presente convenção.

Parágrafo segundo – Os estabelecimentos de ensino se comprometem a fazer o pagamento da taxa assistencial laboral até o 5º dia após ter sido efetuado o pagamento do salário do auxiliar, conforme o *caput* da presente cláusula.

Parágrafo terceiro – A taxa assistencial laboral deverá ser depositada na conta do SAEP-DF: CEF, agência 0002, conta-corrente 000332-3, operação 003. O atraso no recolhimento importará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor

devido, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, sobre os valores.

OUTRAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Cláusula 23ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL - O empregador comunicará, por escrito, ao empregado, o dia, hora e local para fazer a homologação da rescisão do Contrato de Trabalho. Cumprida esta formalidade, o empregador ficará isento das penalidades previstas na Lei nº 7.855/89 e § 8º, do art. 477, da CLT, caso o empregado não compareça no horário determinado, ficando o Sindicato laboral com incumbência de fornecer um atestado comprobatório da presença do empregador e da ausência do empregado.

Cláusula 24ª - RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS - Até o dia 28 de fevereiro de 2008 os Estabelecimentos de Ensino fornecerão aos Sindicatos signatários desse instrumento, em formulários a serem elaborados e enviados por estes, relação nominal de todos os empregados da categoria profissional, da qual constem, ainda, data de admissão, função e salário de cada um.

Cláusula 25ª - QUADROS DE AVISO - Fica assegurado ao Sindicato Profissional o direito de afixar seu material de divulgação nos quadros de aviso das escolas, desde que não contenham ofensas ou desrespeitos à pessoa física ou jurídica, à ordem jurídica, e ao regimento do estabelecimento de ensino.

Cláusula 26ª - DO ACESSO DE REPRESENTANTE SINDICAL - Os Diretores dos Estabelecimentos de Ensino permitirão aos dirigentes sindicais, no exercício efetivo do cargo, o ingresso no estabelecimento para contato com os trabalhadores em datas e horas previamente acordadas, observando-se o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a marcação da visita a contar do dia da solicitação do Sindicato Profissional, excluídos os períodos de greve.

Cláusula 27ª - DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - Em 15 de outubro, dia reconhecido como o "Dia do Auxiliar de Administração Escolar", não se pode exigir trabalho do integrante da categoria, sendo autorizada a compensação deste dia por outro mais conveniente para as partes, independentemente do calendário escolar já existente.

Parágrafo Único - Não se aplica ao pessoal de segurança e manutenção o disposto nesta Cláusula, assegurando-se, no entanto, sob forma de rodízio alternativo, folga compensatória.

DOS UNIFORMES

Cláusula 28ª - UNIFORMES - Quando o Estabelecimento exigir uniforme para o trabalho, deverá fornecê-lo gratuitamente ao empregado, exceto o calçado que não for especial.

DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Cláusula 29^a - ESTABILIDADE - Salvo quando ocorrer a rescisão do contrato de trabalho por justa-causa, por pedido de dispensa ou por concordância manifestada por escrito, ou quando pago o correspondente ao período de estabilidade, os Auxiliares de Administração Escolar serão estáveis durante os 60 (sessenta) dias posteriores:

I - à licença maternidade de que trata o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal;

II - ao retorno de licença previdenciária com percepção de auxílio doença por período de no mínimo sessenta dias, desde que o empregado tenha mais de dois anos de casa, exceto por acidente de trabalho que tem legislação própria.

Parágrafo Único – O estabelecimento de ensino poderá conceder o aviso prévio ao empregado 30 (trinta) dias antes do término da estabilidade de 60 (sessenta) dias prevista nesta cláusula, exceto no caso de aviso prévio indenizado.

Cláusula 30^a – ESTABILIDADE NO PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA - Ao completar dois anos de efetivo e ininterrupto tempo de trabalho no estabelecimento de ensino, o auxiliar adquire, quando prestes a completar o tempo necessário à aposentadoria voluntária, por idade ou tempo de serviço, estabilidade de 01 (um) mês para cada ano de efetivo e ininterrupto tempo de trabalho no referido estabelecimento, a ser considerada pelo estabelecimento de ensino no caso de rescisão imotivada do contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro. Entende-se por rescisão imotivada a que não resultar de justa causa, de pedido de demissão ou de término do contrato a prazo certo.

Parágrafo Segundo. A presente cláusula de estabilidade não se aplica nos casos de rescisão, ainda que sem justa causa, proveniente de: a) incompatibilidade do empregado para o exercício da atividade educacional; e b) no caso de o estabelecimento de ensino estar enfrentando notórios problemas financeiros. Em ambos os casos o ônus da prova será do estabelecimento de ensino.

Parágrafo Terceiro. Para que tenha validade a demissão sem justa causa do auxiliar que contar com 03 (três) anos ou menos para completar o tempo necessário à aposentadoria voluntária e que contar com 05 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto tempo de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino, será obrigatória a realização de uma audiência, nos termos previstos na Cláusula 33^a desta convenção coletiva de trabalho, desde que o auxiliar informe sua condição ao estabelecimento de ensino, sendo certo que ficará suspenso o prazo para a quitação das verbas rescisórias e a aplicação das penalidades previstas no artigo 477 da C.L.T., enquanto não for realizada a audiência supramencionada.

Parágrafo Quarto. Independentemente da concordância do auxiliar, o estabelecimento de ensino poderá reconsiderar a dispensa se, ao determiná-la, desconhecia a condição do auxiliar prestes a se aposentar.

Parágrafo Quinto. O auxiliar beneficiário da estabilidade estabelecida na presente cláusula, deverá comunicar ao estabelecimento de ensino, no prazo máximo de 48 horas após o recebimento do aviso de dispensa, da iminência da aquisição do direito à aposentadoria, recebendo do estabelecimento de ensino, no mesmo prazo, comunicação confirmando ou reconsiderando a demissão

DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Cláusula 31^a - Até 120 (cento e vinte) dias após a celebração deste acordo, obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino a remeter:

I - Ao Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar - SAEP/DF cópia da guia de contribuição sindical dos integrantes da categoria.

II - Ao Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal - SINEPE/DF cópia da guia de contribuição sindical da entidade mantenedora.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula 32^a - VALE-TRANSPORTE - Os Estabelecimentos de Ensino se comprometem a cumprir a legislação que concede o vale transporte entre os benefícios a serem concedidos aos Auxiliares de Administração Escolar.

Cláusula 33^a – DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - Fica instituída a Comissão de Conciliação Prévia, de composição paritária, com representantes das partes convenientes, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho.

Parágrafo primeiro - Serão representantes dos Sindicatos convenientes, junto à comissão de conciliação prévia, dois membros indicados pelo SINEPE/DF e dois membros do SAEP/DF.

Parágrafo segundo - Qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia. A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo por qualquer membro da Comissão, sendo entregue cópia datada e assinada pelo membro aos interessados.

Parágrafo terceiro – Não prosperando a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros da Comissão, que deverá ser juntada à Reclamação Trabalhista.

Parágrafo quarto – Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da Comissão, fornecendo-se cópia às partes.

Parágrafo quinto – A Comissão de Conciliação Prévia tem um prazo de dez dias para a realização da sessão de conciliação a partir da provocação do interessado, no último dia do prazo será fornecida ao interessado a declaração de que trata o parágrafo terceiro da presente cláusula.

Parágrafo sexto – A Comissão de Conciliação Prévia funcionará com *quorum* mínimo paritário de dois membros e suas reuniões se darão, ordinariamente, de dez em dez dias, ou, extraordinariamente, se a gravidade do motivo o justificar. Os locais de reunião serão fixados conforme a escolha dos sindicatos convenientes.

Parágrafo sétimo – Nos termos dos arts. 625 – E, da C.L.T., o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo oitavo – Nas demandas submetidas à apreciação da Comissão de Conciliação Prévia, será cobrada a taxa das entidades educacionais não filiadas ao SINEPE-DF, como remuneração das instalações e pessoal necessários ao funcionamento do foro.

Cláusula 34^a - **PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO** - Será criada comissão paritária entre as entidades, com a finalidade de criar programa de alfabetização dos auxiliares escolares.

Cláusula 35^a - **PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS** - As horas extras eventualmente trabalhadas até o dia 15 serão computadas na folha de pagamento do próprio mês em que foram prestadas e, após o dia 15, no mês subsequente.

Cláusula 36^a - **ASSISTÊNCIA À SAÚDE** - O SINEPE/DF se compromete a manter assistência de saúde para seus filiados, recomendando que os mesmos se filiem ao referido plano.

Cláusula 37^a – Os assuntos de interesse do SAEP/DF, ou da categoria profissional, durante a vigência do presente instrumento coletivo, poderão ser tratados junto à direção da Escola, pelos dirigentes do sindicato, ou por auxiliares escolares devidamente credenciados pela respectiva Diretoria do SAEP/DF que, a critério desta, poderá ser substituída em qualquer época.

Cláusula 38^a - Será permitido ao Empregador, quando expressamente autorizado pelo Empregado, o desconto direto em folha de pagamento, quando oferecida contraprestação de plano de saúde médico e/ou odontológico, seguro de vida em grupo ou convênios diversos, com participação total ou parcial do empregado.

Cláusula 39^a - O descumprimento do disposto no presente acordo obriga a parte infratora ao pagamento de multa correspondente a um 10% (dez por cento) do salário base do empregado, que reverterá para a parte prejudicada.

Brasília/DF, 19 de Julho de 2007.

AMÁBILE PÁCIOS – CPF 670113908-63
Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos
de Ensino do Distrito Federal – SINEPE/DF

MARIA DE JESUS DA SILVA– CPF 802.807.901-63
Sindicato dos Auxiliares de Administração
Escolar em Estabelecimentos Particulares de Ensino no Distrito Federal –
SAEP/DF

VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
OAB-DF nº 13.398

JÚLIO CESAR BORGES DE RESENDE
OAB-DF nº 8.583